



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 313/2024

Processo:	SEI-220007/000541/2021	Datas	17/10/2024
Concessionária	Rio Mais Saneamento	Bloco	03
Local Fiscalizado	EEAT 16 - Ponte Coberta		
Tipo da Ocorrência	Fiscalização Programada		
Objetivo da Fiscalização	Verificar as condições de operação e manutenção do S.A.A.		
Representantes da Concessionária:	Eliseu Anselmo – Técnico de Operações Daiane Valim – Coordenadora de Operações		

INTRODUÇÃO

O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada nas datas de 02/10/2024, 17/10/2024 e 30/10/24, no município de Paracambi, em função de verificar as condições de manutenção e operação do booster e das Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Rio Mais Saneamento.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

Abaixo o croquis esquemático do S.A.A. do município de Paracambi (figura 1). Em relação à Barragem Captação da Serra, informada na figura 1, a Concessionária não tem informações.



Foto 1 – Alça hidráulica (tubulação DN 500 mm) que sai da 1ª Adutora de Ribeirão das Lajes (1ª A.R.L.)



Foto 2 – Alça hidráulica (tubulação DN 500 mm) que sai da 1ª Adutora de Ribeirão das Lajes (1ª A.R.L.)

Além do Booster Paracambi (booster principal), o município ainda conta com dezoito equipamentos que auxiliam na pressão manométrica e na vazão (elevatórias e boosters) no abastecimento em diversos pontos da cidade. Abaixo segue informações de uma das elevatórias do Sistema.

EEAT Ponte Coberta

Situada na Estrada Eduardo Pereira Dias, próximo ao nº 12830, bairro Ponte Coberta, a elevatória é composta por uma motobomba centrífuga de 5cv, localizada em um abrigo de alvenaria subterrâneo (fotos 3 e 4), com dimensões aproximadas de 3,00m (c) x 1,20m (l) x 1,10 (p). A tubulação de retaguarda e recalque tem o mesmo diâmetro (DN 50 mm) (foto 5).



Foto 3 – Vista lateral do abrigo de alvenaria subterrâneo



Foto 4 – Vista frontal do abrigo de alvenaria subterrâneo



Foto 5 – Tubulação de sucção e de recalque

Conforme informação dos representantes da Concessionária, a elevatória:

- ☐ funciona das 18h de terça até às 7h de quarta, das 18h de quinta até às 7h de sexta e das 18h de sábado até às 7h do domingo;
- ☐ abastece o bairro de Ponte Coberta.
- ☐ consegue suprir a área de abrangência;
- ☐ a vazão aproximada é de 12,6 m³/h, que é equivalente a 3,5 l/s;
- ☐ tem aproximadamente como pressão manométrica de retaguarda 15 MCA e de recalque 45 MCA;
- ☐ não tem motobomba reserva exclusiva;
- ☐ tem sua manutenção realizada de dois em dois meses;
- ☐ é provida de inversor de frequência.

A equipe de fiscalização/CASAN, conferiu alguns itens referentes à lista de verificação (Anexo 1), que segue abaixo:

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da Concessionária na estação elevatória (EEAT)?		X	
A EEAT está em bom estado de conservação?		X	
A EEAT está protegida?	X		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?		X	
A EEAT permite livre circulação de operadores?		X	
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?	X		
A EEAT permite livre circulação do ar?	X		
Existem sinais de vazamento na EEAT?	X		
Existe drenagem forçada?		X	
Os equipamentos elétricos do conjunto motobomba estão em bom estado de conservação?	X		
Os equipamentos elétricos do conjunto motobomba estão adequadamente protegidos?		X	Foto 6
O(s) conjunto(s) motobomba(s) está(ão) em bom estado de conservação?	X		
Em relação ao painel do conjunto motobomba, os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	X		Fotos 7 e 8
Em relação ao painel do conjunto motobomba, os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?	X		
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existe boa iluminação natural na EEAT?	X		
Existe boa iluminação artificial na EEAT?		X	
Existe sinalização de risco de choque elétrico?		X	
Existe dispositivo de proteção para o conjunto motobomba (válvula de retenção)?		X	



Foto 6 – Fiação exposta



Foto 7 – Pannel elétrico da elevatória

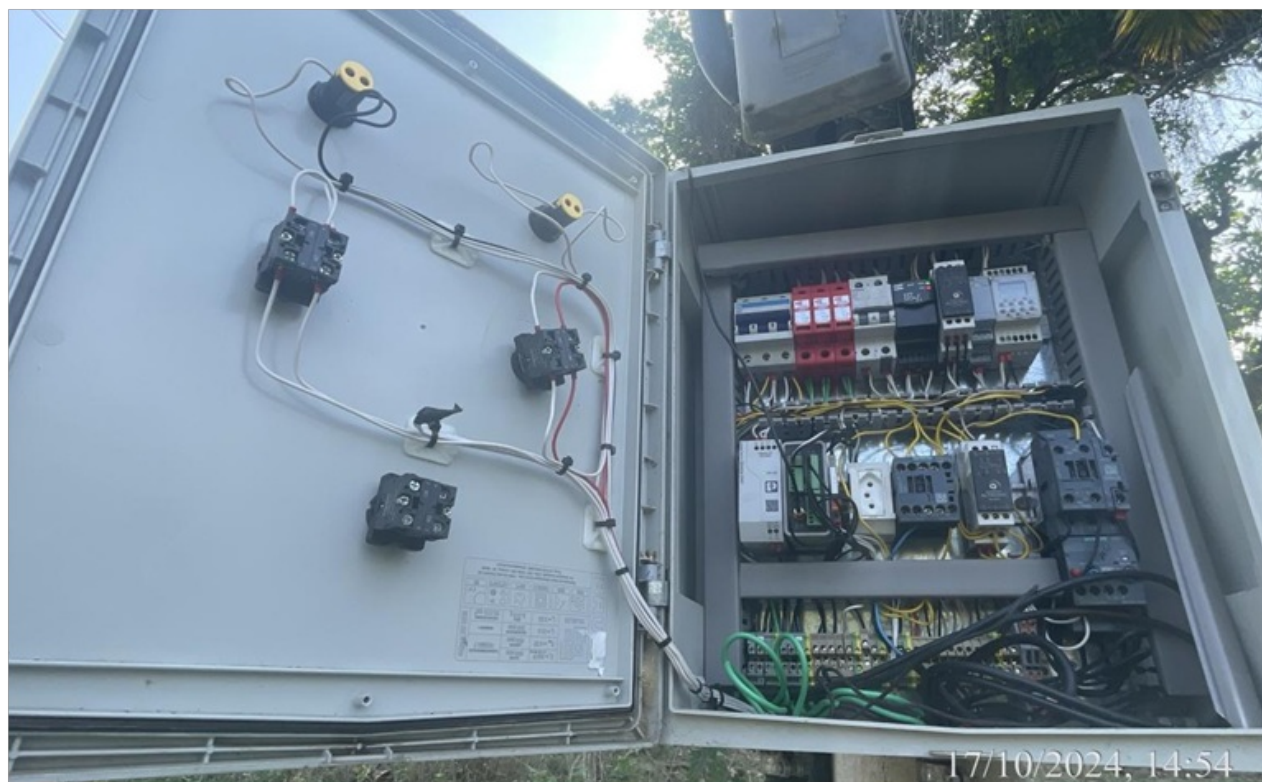


Foto 8 – Pannel elétrico da elevatória aberto

A equipe da Fiscalização/CASAN também constatou que no abrigo subterrâneo havia acúmulo de água (fotos 9 e 10).



Foto 9 – Água no interior do abrigo



Foto 10 – Água no interior do abrigo

Conforme indicado acima e no anexo, existem itens em desacordo com as boas práticas sanitárias e de engenharia. São eles:

- ☐ falta de identificação da Concessionária na elevatória;
- ☐ a EEAT não está em bom estado de conservação;
- ☐ o acesso não é restrito;
- ☐ a existência vazamentos;
- ☐ o acúmulo de água no abrigo;
- ☐ a fiação elétrica não está adequadamente protegida;
- ☐ a falta de sinalização de risco de choque elétrico;

- ☐ a falta de dispositivo de proteção para o conjunto motobomba (válvula de retenção).

Considerando o Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº. 4534, de 26 de Janeiro de 2023 que determina a análise do plano de manutenção e do estado de funcionamento das elevatórias e adutoras da CEDAE e das Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, Iguá e Rio+ Saneamento, recomenda-se que os itens em desacordo descritos acima sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias, visando o bom andamento dos serviços. Sendo assim, providenciar:

- ☐ a identificação da Concessinária no abrigo da elevatória;
- ☐ apresentar cronograma de melhoria na conservação da EEAT;
- ☐ a restrição do acesso;
- ☐ o reparo dos vazamentos;
- ☐ o esgotamento periódico do abrigo subterrâneo;
- ☐ a adequação da fiação elétrica;
- ☐ a colocação de aviso de risco de choque elétrico;
- ☐ a instalação de dispositivo de proteção para o conjunto motobomba (válvula de retenção).

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Pelo presente relatório, conclui-se que a elevatória não está em bom estado de conservação, mas operando de forma satisfatória para prover abastecimento de água na área de abrangência.

Melhorias terão que ser feitas, como as providências a serem tomadas citadas acima.

Sem mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que se encerra este relatório.

Em 01/11/2024.

Elaborado por:

Luiz Alfredo Pereira Pinto

Engenheiro / CASAN

ID 5132866-6

Rafael de Carvalho Silva

Assistente Técnico de Regulação

ID 5145019-4

Lia Carolina Melo da Silva

Especialista em Regulação / CARES

ID 5110209-9

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Carvalho Silva, Assistente Técnico de Regulação**, em 19/12/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 19/12/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 20/12/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lia Carolina Melo da Silva, Especialista em Regulação**, em 27/12/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Carvalho Guimarães, Assistente**, em 27/12/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89524877** e o código CRC **4B902A87**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000541/2021

SEI nº 89524877

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485